

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017020672-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/09/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE

AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FÁPEMIG (BRMG) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MARISA ALVES NOGUEIRA DIAZ; MARCOS RODRIGO DE

OLIVEIRA; GASPAR DIAZ MUÑOZ; ANÉSIA APARECIDA DOS SANTOS; JEFFERSON VIKTOR DE PAULA BARROS BAETA; FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO; POLLYANNA DE MORAES

FRANÇA FERREIRA; VÍRGINIA RAMOS PIZZIOLO @FIG

Título: "Uso do composto (+-)-1,3-difenil-2-benzil-1-hidroxi-3-propanona e da

formulação contendo o mesmo para tratamento de gota "

PARECER

O presente pedido de patente de invenção refere-se ao uso do composto (±)-1,3-difenil-2-benzil-1-hidroxi-3-propanona para produção de um medicamento para tratar/prevenir gota.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1-13	870170072589	27/09/2017			
Quadro Reivindicatório	adro Reivindicatório 1 (1 reivs)		08/03/2018			
Desenhos 1-5		870170072589	27/09/2017			
Resumo	1	870180018731	08/03/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

BR102017020672-6

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	Zhang, P. et al "Highly enantio- and diastereoselective reductive aldol reactions catalyzed by chiral spiro bisphosphine oxides. Chinese Journal of Catalysis 36 100–105 https://doi.org/10.1016/S1872-2067(14)60241-2	2015		
D2	Huang, Z.; et al "Access to P - Stereogenic Phosphinates via N - Heterocyclic Carbene-Catalyzed Desymmetrization of Bisphenols" Journal of the American Chemical Society Vol 138 (24) pg 7514 -7527 https://doi.org/10.1021/jacs.6b04624	Jan 2016		
Osakama, K et al "Enantioselective reductive aldol reaction using tertiary amine as hydride donor" Tetrahedron Letters 53 4199–4201 http://dx.doi.org/10.1016/j.tetlet.2012.05.147		2012		

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1		
	Não			
Novidade	Sim	1		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1		
	Não			

O presente pedido de patente de invenção refere-se uso do composto (±)-1,3-difenil-2-benzil-1-hidroxi-3-propanona para produção de um medicamento para tratar/prevenir gota. As busca efetuada encontrou documentos revelando o compostos, porém nenhuma indicação do seu uso.

O presente pedido apresentou resultados do uso de uma composição para aplicação transdérmica com resultados experimentais demonstrando a diminuição do ácido úrico estabelecendo uma relação dose dependência, a requerente também apresenta o efeito sobre

BR102017020672-6

outros marcadores como transaminases hepáticas e creatinina que também tiveram seus

valores diminuídos como uso do produto.

Garantindo assim uma forte indicação de uso para tratamento e prevenção da gota.

Assim a matéria do presente pedido é considerada nova e inventiva atendendo aos

Artigos 8º 11 e 13 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8°

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e

a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2024.

Jean Pierre Barros Thibaut

Pesquisador/ Mat. Nº 1420311 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

DIREAT COFAI I/DII AIR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17